



CONTRATO Nº 075/2017

Processo Administrativo nº. 0641/2017.
Pregão Presencial nº. 09/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA SOORETAMA DIAGNÓSTICOS LTDA EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - Centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a sr(a) MARA BROEDEL PAQUELE, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº 079.317.807-01 e RG nº1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº221, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOORETAMA DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, vencedora do Pregão Presencial nº. 09/2017, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.712.532/0001-02, com sede à Rua Cristo Rei, nº. 154, Centro - Sooretama-ES, CEP 29.927-000, neste ato representada por seu representante legal, sr. TARCÍSIO DE SOUZA TESSARO, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do CPF/MF sob o nº. 042.373.027-41 e RG nº. 1.220.455-SPTC-ES, residente no condomínio Vila Paraíso, rodovia BR 101, km 128, Córrego Alegre, Sooretama-ES, CEP 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com o objeto a **Formalização de REGISTRO DE PREÇO de empresa especializada na realização de exames laboratoriais**, licitação do tipo "MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE", sob regime de execução indireta e empreitada, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1- Este Contrato tem por objeto, a **Formalização de REGISTRO DE PREÇO de empresa especializada na realização de exames laboratoriais**, licitação do tipo "MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE", com sob regime de execução indireta e empreitada, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.
- 1.2- A Registrada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Órgão Gestor.
- 1.3 - Especificações e quantitativos:

TABELA I

ITEM	LOTE	Descrição dos Serviços	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE	VR. ESTIMADO POR LOTE
01	01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais conforme relação apresentada no anexo I e II do Edital - Referencia a TABELA SUS 2016 de A a Z, para atendimento nas seguintes unidades de atendimento: PRONTO ATENDIMENTO (PA), NAPS E PSF ALEGRE	2,0% (dois por cento)	R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)
02	02	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais conforme relação apresentada no anexo I e II do Edital - Referencia a TABELA SUS 2016 de A a Z, para atendimento no PSF DALVO LOUREIRO, PSF NESF, PSF JUNCADO E PSF CHUMBADO	2,0 % (dois por cento)	R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)



TABELA II

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Ácido Fólico
2.	Ácido Úrico
3.	Ácido Volpróico
4.	AEO - Latex
5.	Albumina
6.	Alfa 1 Antitripsina
7.	Alfafetoproteína
8.	Amilase
9.	Anatomopatológico
10.	Anti HbC Total IgG
11.	Anti Hbe
12.	Anti Hbs
13.	Anti Hcv
14.	Anti HIV I-II
15.	Anti HVA IgG
16.	Anti HVA IgM
17.	Antibiograma
18.	Antic. Anti Nucleares - FAN
19.	Antic. Anti-Tireoglobulina
20.	Anticorpo Anti TPO - AB
21.	Anticorpos Ant Músculo Liso
22.	Anticorpos Anti-HIV
23.	Antiestreptolisina O - ASO
24.	Aspecto do Soro
25.	BAAR
26.	Bacterioscopia
27.	Beta HCG
28.	Bilirrubinas Total e Frações
29.	Bilirrubinas Total e Frações (HP)
30.	Brucelose
31.	CA 125
32.	Cálcio Sangue / Urina
33.	Ceruloplasmina
34.	Citomegalovirus IgG
35.	Citomegalovirus IgG - HP
36.	Citomegalovirus IgM
37.	Citomegalovirus IgM - HP
38.	CKMB
39.	Cloreto
40.	Coagulograma
41.	Colesterol HDL
42.	Colesterol LDL
43.	Colesterol Total
44.	Colesterol VLDL
45.	Colinesterase
46.	Contagem de plaquetas
47.	Coombs Indireto
48.	Coprocultura
49.	Cortisol
50.	CPK
51.	Creatinina
52.	Cultura de fezes
53.	Cultura de Urina
54.	Curva Glicêmica 7 dose
55.	Curva Glicêmica classica
56.	Dengue IgG
57.	Dengue IgM
58.	DHL
59.	EAS
60.	Eletroforese Hemoglobina
61.	Eritrograma
62.	Espermograma
63.	Estradiol
64.	Estriol
65.	Fan



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

66.	Fan HP
67.	Fator reumatoide
68.	Fator RH
69.	Ferritina
70.	Ferro Sérico
71.	Fosfatase Alcalina
72.	Fosfatase Alcalina HP
73.	Fosforo
74.	Fragilidade Osmotica
75.	FSH - HP
76.	FTA - ABS (IgG)
77.	FTA - ABS (IgM)
78.	Gama GT
79.	Glicemia de 17 Horas
80.	Glicemia de Jejum
81.	Glicose 2H Após 75g Destro
82.	Glicose Pós Prandial
83.	Glicose Pós-Dextrosol
84.	Grupo Sanguineo
85.	HBsAG
86.	HBsAG (HP)
87.	Hemácias Falciformes
88.	Hemoglobina A2
89.	Hemoglobina Fetal
90.	Hemoglobina Glicosilada
91.	Hemograma Completo
92.	Hemossedimentação VHS
93.	Horm. Folículo - FSH
94.	Horm. Paratireodiano - PTH
95.	Hormonio Luteinizante
96.	Hormonio Tiroestimulante
97.	IgE total
98.	IgE Especifica - Leite
99.	IgE Especifica - ovo
100.	Imunoglobulina "E" IgE
101.	Insulina
102.	Látex
103.	LH
104.	Lipase
105.	Lipidograma
106.	Magnésio
107.	Mononucleose IgG
108.	Mononucleose IgM
109.	Mucoproteína
110.	Parasitológico
111.	Parasitológico MIF
112.	PCR
113.	PCR Quantitativa
114.	Plaquetas
115.	Potássio
116.	Potássio HP
117.	Progesterona
118.	Prolactina
119.	Proteínas Totais
120.	PSA Livre
121.	PSA Total
122.	PTKK
123.	Rast Diversos
124.	Reticulócitos
125.	Retração
126.	Rubéola IgG
127.	Rubeola IgG (HP)
128.	Rubéola IgM
129.	Rubeola IgM (HP)
130.	Sangue Oculto Pesq
131.	Sódio
132.	Sódio HP
133.	T 3



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

134.	T3 Livre
135.	T4
136.	T4 Livre
137.	T4 livre HP
138.	TAP
139.	Tempo Coagulação
140.	Tempo de Pomboplastina parcia
141.	Tempo de Protrombina
142.	Tempo Sangramento
143.	Testosterona Total
144.	TGO
145.	TGO HP
146.	TGP
147.	TGP HP
148.	Toxocariase IgG
149.	Toxocariase IgM
150.	Toxopasmose IgG HP
151.	Toxoplasmose IgG
152.	Toxoplasmose IgM
153.	Toxoplasmose IgM HP
154.	Toxoplasmose Imunoflu HP
155.	Transferrina
156.	Triglicerideos
157.	TSH
158.	Ureia
159.	Urina
160.	Urocultura Negativa
161.	VDRL
162.	Vitamina B12
163.	Waller-Rose Teste
164.	Zinco

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO:

2.1- É nesse ato, firmado contrato entre o Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Município de Sooretama-ES, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, e, pela Secretária Municipal de Saúde com a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativo à prestação de serviços, objeto do Edital.

2.2- Farão partes integrantes desse contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital.

2.3- Este contrato terá validade e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

2.4- A publicação resumida do instrumento desse contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos será publicada na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada pela PMS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005-Secretaria Municipal de Saúde

001-Fundo Municipal de Saúde

005001.1030200192.051-Contratação de serviços de saúde complementares a rede pública (Tabela SUS)

33903900000-Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12030000

Fonte de Recurso: 12990000

Ficha nº. 055

4.CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

4.1 - O valor total estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por todos os serviços que poderão ser requisitados/autorizados é de **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) para o LOTE 01 (contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais conforme relação apresentada no anexo I e II do Edital – Referencia a TABELA SUS 2016 de A a Z, para atendimento nas seguintes unidades de atendimento: **PRONTO ATENDIMENTO (PA), NAPS E PSF ALEGRE**) e o valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) para o LOTE 02 (Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais conforme relação apresentada no anexo I e II do Edital – Referencia a TABELA SUS 2016 de A a Z, para atendimento no **PSF DALVO LOUREIRO, PSF NESF, PSF JUNCADO E PSF CHUMBADO**).

4.2 - A execução será feita de forma parcelada, devendo obedecer, **IMPRETERIVELMENTE** o constante na requisição/autorização emitida pela secretaria requerente, sendo aplicado sobre cada item (cada valor) o DESCONTO DE 2,0% (dois por cento) conforme registrado sobre o maior desconto global.

4.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - Nota fiscal;

4.2.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

4.2.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

4.2.4 - Guias pagas do PIS e CÔFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

4.3 - Os serviços a serem prestados deverão ser precedidos de requisição/autorização emitida pela secretaria requerente, contendo a unidade requisitora e seus devidos dados (endereço, CNPJ etc.) e as quantidades dos exames e as descrições dos mesmos a serem realizados, (deverá ser anexada a Nota fiscal).

4.4 - O pagamento pelo fornecimento dos serviços será efetuado por faturamento efetivamente realizado e aceito pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

4.5 - O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia após o faturamento, assim que atestada à prestação de serviços de exames de Raio "X" e manutenção preventiva de acordo com solicitação médica, seja do ponto de vista das necessidades de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos da população do Município de Sooretama, quando dos atendimentos ambulatoriais encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento "Geraldo Inácio do Santos", de forma parcelada, por 12 (doze) meses, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.7 - A PMS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.8 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de SOORETAMA.

4.11 - O critério da Administração poderá ser descontado dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.12 - O pagamento da Ordem de Serviços/Fornecimentos será efetuado em parcelas mensais, por faturamento dos serviços/fornecimento efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.



5-CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1- O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

5.2- Os preços contratados serão reajustados de conformidade com a Cláusula quarta desse contrato e nos termos da lei 8.666.

6-CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1- Se a licitante ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SOORETAMA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2- O inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/1.993, garantidas as prévias defesas, ficando estipulada de acordo com a Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades, desse contrato.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

7.1- O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

8-CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1- O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

8.2- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

8.3- O prazo para início da entrega/execução será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções.

9-CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1- O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

1. Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) Por comum acordo entre as partes:

1. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

10-CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR LOTE, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 09/2017 e aceita pela CONTRATANTE.

10.2 - O objeto da contratação é garantir exames laboratoriais, de acordo com solicitação médica, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos da população do Município de Sooretama, quando dos atendimentos ambulatoriais encaminhados, através da Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos".

10.3 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

rigorosamente às especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 09/2017.

10.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos/execução, pela entrega/execuções dos produtos/serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

10.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega/execução dos produtos/serviços.

10.6 - A eventual aceitação dos produtos/serviços licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1- Compete à Contratante:

11.1.1-Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

11.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

11.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

11.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

11.2- Compete à Contratada:

11.2.1- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

11.2.2- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

11.2.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11.2.4- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

11.2.5- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

11.2.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

11.2.7- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.2.9- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.10- A execução dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

11.2.11- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.

12-CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

13.1.1- Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

13.1.2- Quando os s não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

13.1.3- Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

13.1.4- Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

13.1.5- Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIROS - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Saúde, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

14.2 - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.3- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

- 14.5- Atraso injustificado da execução dos serviços;
14.6- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
14.7- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
14.8- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS:

15.1- Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

17.1- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o sr. TARCÍSIO DE SOUZA TESSARO, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do CPF/MF sob o nº. 042.373.027-41 e RG nº. 1.220.455-SPTC-ES, residente no condomínio Vila Paraíso, rodovia BR 101, km 128, Córrego Alegre, Sooretama-ES, CEP 29.927-000.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1- Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS:

19.1- Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1- Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 25 de Maio de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PRÉFETO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


MARA BROEDEL PAQUELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


SOORETAMA DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
CNPJ/MF nº 04.712.532/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____

TESTEMUNHAS: (2) _____